



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 26
PROC.: 01/2021
RUBRICA: 8

CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 23.614.456/0001-47, localizada na Avenida do Comercio, s/n, - Centro, Miranda do Norte/MA. Representada pelo Sr. Francenilson Garces Santana, agente público, Presidente da Câmara Municipal, inscrita no CPF: 777.871.373-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, São Luís/MA, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Massau Alves de Macedo, inscrita no CPF 449.343.514-34, **BRASILEIRO**, residente e domiciliado em São Luís - MA, ao final assinada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a execução dos serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. O contrato tem por objeto a prestação por parte da **CONTRATADA** de serviços de locação de sistema (software) integrado de pessoal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, em conformidade com as especificações constantes da dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços será realizada no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelos 12 meses conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 22
PROC.: 011/2021
RUBRICA: [assinatura]

Itens	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
01	Sistema Integrado de pagamento	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

- 3.2. O pagamento dar-se-á por até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, como exigidos no item 3.4.
- 3.3. Considera-se como adimplemento da etapa realizada e medida a apresentação da documentação de cobrança ao setor financeiro, bem como demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.4. Junto com a Nota Fiscal deverá ser apresentada cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos da Seguridade Social (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, da **CONTRATADA**, dentro do prazo de validade.
- 3.5. A Administração promoverá a retenção de todos os tributos, contribuições e encargos que esteja autorizada a reter na fonte, podendo ser exigido a apresentação da Guia de Recolhimento da **COFINS**, Guia de Recolhimento do **ISS**; Guia de Recolhimento junto ao **INSS** e Guia de Recolhimento do **FGTS**, todas referentes ao mês imediatamente anterior ao da solicitação do pagamento.
- 3.6. Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período a **CONTRATADA** poderá solicitar a inclusão de cláusula de reajuste, indicando o índice geral ou setorial a ser utilizado, acompanhado da memória de cálculo para fins de negociação com a **CONTRATANTE** na forma da Lei nº 8.880/1994 (programa de estabilização econômica), Lei nº 9.069/1995 (Plano Real) e Lei nº 10.192/2001 (medidas complementares ao Plano Real).
- 3.7. Não haverá atualização financeira pelo período de até 30 (trinta) dias entre a aceitação e o efetivo pagamento, na forma da Lei nº 9.069/95 (Plano Real) e Lei nº 10.192/2001 (medidas complementares ao Plano Real).
- 3.8. No preço estão inclusos todos os custos, despesas, dispêndios, tributos, contribuições e encargos envolvidos direta e indiretamente na execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de Empreitada por **Preço Global** de acordo com as especificações, cabendo à **CONTRATADA** alocar todos os materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.
- 4.2. O prazo para a prestação dos serviços é de até 30 (trinta) dias e o prazo máximo para disponibilizar é de até **2 (dois) dias**, do recebimento da Autorização de Serviços, assegurada rescisão antecipada pelo **CONTRATANTE** na hipótese de conclusão de processo licitatório para prestação do mesmo serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 28
PROC.: 01/2021
RUBRICA: [assinatura]

- 4.3. O prazo para recebimento será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, por parte da **CONTRATADA**, de que o mesmo se encontra concluído.
- 4.4. Sendo verificada qualquer irregularidade na execução a contratada responderá pelo desfazimento e nova execução na conformidade das especificações e normas técnicas aplicáveis, correndo todos os ônus pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes de atraso na execução dos serviços em conformidade com o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

- 5.1. Para fazer face aos dispêndios decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato os recursos são oriundos do Orçamento Geral do Município na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0100 – Câmara Municipal;
Projeto/Atividade: 01.031.0000.2001.0000 – Man. E Func. das Atividades Legislativas;
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0100000000 Recursos Ordinários;
Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1. A **CONTRATADA** fica dispensada da entrega de garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 5.2. São responsabilidades da **CONTRATADA** além de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- 5.2.1. Responder pelos danos causados às dependências ou aos bens da **CONTRATANTE**, quando resultante de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, encarregados e/ou prepostos;
- 5.2.2. Reembolsar a **CONTRATANTE** face ao desaparecimento de qualquer bem da **CONTRATANTE**, verificado no período em que os bens estavam sob os cuidados da **CONTRATADA**;
- 5.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 5.2.4. Responsabilizar-se, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando esses tenham sido danificado durante a execução dos serviços ou em função destes;
- 5.2.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, encarregados e/ou prepostos;
- 5.2.6. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 79
PROC.: 01/2021
RUBRICA: [assinatura]

- 5.2.7. Obriga-se a executar os serviços pontualmente nas datas estabelecidas, de modo que, em nenhuma das etapas haja a descontinuidade da execução;
- 5.2.8. Atender aos chamados imediatos, com vista à regularização de seu serviço até 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando os casos devidamente justificados;
- 5.2.9. Manter meios de comunicação como, celular, telefone na empresa e residência de representante, para chamadas de urgência e emergência;
- 5.2.10. Responder também na forma disposta na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.3. São responsabilidades da **CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
- 5.3.1. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 5.3.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para execução de atividades relacionadas aos serviços contratadas;
- 5.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 5.4. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.5. Será aplicada advertência sempre que qualquer irregularidade for cometida na execução dos serviços, sendo competente para aplicá-la o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 5.6. A **CONTRATADA** estará sujeita ainda as seguintes multas:
- 5.6.1. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global dos serviços. Por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- 5.6.2. Multa de 10% (um por cento) sobre o valor global dos serviços, por quaisquer irregularidades detectada durante a realização da capacitação, sem prejuízo da apuração de perdas e danos imputáveis à **CONTRATADA**;
- 5.6.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos serviços. Por infração de qualquer Cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas;
- 5.6.4. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que der causa.
- 5.7. A suspensão do direito de licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, quando ocorrer:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

- 5.7.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 5.7.2. Retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
 - 5.7.3. Recusa injustificada em assinar o contrato ou o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
 - 5.7.4. Reincidência de descumprimento das obrigações de contratações, acarretando prejuízos para a Administração, especialmente aquelas relativas às características de qualidade, prazo ou recusa de atender as solicitações da Administração, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
 - 5.7.5. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - 5.7.6. Irregularidade que acarretem prejuízo a Administração, ensejando a frustração da Licitação ou impedindo a realização de ato administrativo pela Administração;
 - 5.7.7. Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar as atividades da Administração;
 - 5.7.8. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;
 - 5.7.9. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, contribuições ou encargos;
 - 5.7.10. Pedido de cancelamento total ou parcial do objeto que lhes tenham sido adjudicado.
- 5.8. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar, em função da natureza e gravidade da falta cometida, ou de faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência. Esta penalidade poderá ser proposta a CÂMARA Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Administração ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza o CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá, no seu interesse a critério exclusivo, declarar rescindido o Contrato, quando houver dissolução judicial ou amigável da CONTRATADA.
- 8.3. A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito do Contrato, observando o disposto na Legislação vigente. A subcontratação autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE não dá motivo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 01
PROC.: 011.2002
RUBRICA: 8

- 9.1. No caso de rescisão, o CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes nas instalações da CONTRATANTE, fazendo encontro de contas ao final da apuração das responsabilidades da CONTRATADA, na forma da Lei nº 8.666/93, em especial os arts. 58 e 80.
- 9.2. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos os seguintes documentos:
- 9.2.1. O instrumento que dispensou a licitação;
- 9.2.2. A Proposta.
- 9.3. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá manter regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de execução dos serviços contratados.
- 9.5. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a sede da CONTRATANTE.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

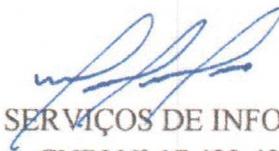
Miranda do Norte (MA), 27 de Janeiro de 2021

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



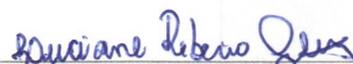
FRANCEMILSON GARCÊS SANTANA
CPF Nº 777.871.373-04
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE



ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38
MASSAU ALVES DE MACEDO
CPF nº 449.343.514-34

Testemunhas

1º 
CPF Nº 041.248.033-20

2º 
CPF Nº 696.444.728-87